## **PARECER - PLO Nº 247/2021**

## PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **247/2021**, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a cobrança do preço público de água, esgoto e demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Esgoto – SAAE dos prédios públicos municipais e dá outras providências, sendo que exaramos o seguinte parecer:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

## A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

- **ART. 4º** Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
- I Legislar sobre assuntos de interesse local;
- **ART. 29 -** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:



I - Sistema Tributário Municipal, Instituição de Impostos, taxas, contribuições de melhorias e contribuição social, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;

ART. 101 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

No entanto, entendo que o Projeto de Lei deva ser emendado, para supressão do artigo 4º, pois, o mesmo estaria criando débitos pretéritos antes mesmo da Lei entrar em vigor.

Assim, se emendado nos referidos termos, desde já emito parecer favorável à sua tramitação.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 04 de março de 2022. Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO

